**ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

*como Emissora*

**LIGHT S.A.**

*Como Fiadora*

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [•] de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada “Fiadora”);

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# 1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

|  |  |
| --- | --- |
| Aditamento | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.3.1 desta Escritura. |
| AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas | Assembleia Geral de Debenturistas. |
| Agente Fiduciário | Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. |
| Agência de Rating | Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xiii) desta Escritura. |
| ANBIMA | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| ANEEL | Agência Nacional de Energia Elétrica |
| Anúncio de Início | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.9 desta Escritura. |
| Atualização Monetária | Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura. |
| B3 | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM. |
| Banco Liquidante | Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado. |
| Cetip21 | CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| CNPJ/MF | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| CMN | Conselho Monetário Nacional |
| Código Civil | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| Código de Processo Civil | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| Código ANBIMA de Atividades Convencionadas | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 1º de abril de 2015. |
| Código ANBIMA de Ofertas | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 1º de agosto de 2016. |
| Códigos ANBIMA | O Código ANBIMA de Atividades Convencionadas e o Código ANBIMA de Ofertas quando considerados em conjunto. |
| Contrato de Distribuição | “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. |
| Controlada | Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social. |
| Convênio CVM-ANBIMA | Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1.1 desta Escritura. |
| Coordenador Líder | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária líder da Emissão. |
| Coordenador | Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária da Emissão. |
| Coordenadores | Coordenador Líder e Coordenador em conjunto. |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data da Primeira Integralização das Debêntures | Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. |
| Data de Aniversário | Todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. |
| Data de Emissão | 15 de [•] de 2018. |
| Data de Integralização das Debêntures | Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures. |
| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures | Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura. |
| Data de Vencimento | 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de [•] de 2025. |
| Debêntures | Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.3 desta Escritura. |
| Debêntures Suplementares | Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.2 desta Escritura. |
| Debêntures Adicionais | Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.3 desta Escritura. |
| Debêntures em Circulação | Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau. |
| Debenturistas | Os titulares das Debêntures. |
| Decreto nº 8.874/16 | Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado. |
| Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. |
| Dia(s) Útil(eis) | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. |
| Dívida | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão. |
| Dívida Líquida | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos. |
| EBITDA | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa. |
| Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total | Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura. |
| Efeito Adverso Relevante | Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura. |
| Emissão | A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora. |
| Emissora | A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada. |
| Encargos Moratórios | Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.10.3 desta Escritura. |
| Escritura | A presente “Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” |
| Escriturador | Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. |
| Eventos de Vencimento Antecipado | Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura. |
| Fiadora | Light S.A., acima qualificada. |
| Fiança | Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura. |
| Formulário de Referência | Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores. |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| IGP-M | Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| Índices Financeiros | Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura. |
| Instrução CVM nº 358/02 | Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 400/03 | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 471/08 | Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 480/09 | Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 539/13 | Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 583/16 | Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. |
| Investidores de Varejo | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura. |
| Investidores Institucionais | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura. |
| Investidores Profissionais | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura. |
| Investidores Qualificados | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura. |
| Investimentos | Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado. |
| IPCA | Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE. |
| JUCERJA | Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. |
| Lei nº 6.385/76 | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Lei nº 12.431/11 | Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada. |
| Lucro Líquido | Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima. |
| Leis Anticorrupção | Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora. |
| MDA | MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| Oferta | A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual será realizada sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores. |
| Oferta de Resgate Antecipado Total | Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura. |
| Ônus | Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima. |
| Período de Ausência do IPCA | Tem a definição constante da Cláusula 5.6.3 desta Escritura. |
| Pessoas Vinculadas | Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. |
| PDD | Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura. |
| Plano de Distribuição | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura. |
| Política Nacional do Meio Ambiente | Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada. |
| Portaria nº 250 | Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017 e que está atualmente em vigor. |
| Portaria nº 245 | Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e que está atualmente em vigor. |
| Portarias | A Portaria nº 250 e a Portaria nº 245, quando consideradas em conjunto. |
| Prazo de Colocação | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.9 desta Escritura. |
| Preço de Integralização | Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura. |
| Procedimento de *Bookbuilding* | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.3 desta Escritura. |
| PRODIST | Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura. |
| Projeto de Investimento | Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura. |
| Prospecto Preliminar | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura. |
| Prospecto Definitivo | Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura. |
| Prospectos | Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando considerados em conjunto. |
| RCA da Emissora | Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de 2018, que aprovou os termos e condições da presente Emissão. |
| RCA da Fiadora | Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em [•] de [•] de 2018, que aprovou a concessão da Fiança. |
| Remuneração | É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.7 desta Escritura. |
| Taxa IPCA+/2026 | Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura. |
| Taxa Substitutiva do IPCA | Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.3 desta Escritura. |
| Valor Garantido | Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) , custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante; (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da B3. |
| Valor Nominal Unitário | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. |
| Valor Nominal Unitário Atualizado | Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura. |
| Volume da Oferta | R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. |

# 2. AUTORIZAÇÃO

1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em [•] de [•] de 2018, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.
2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em [•] de [•] de 2018, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

# 3. REQUISITOS

1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
   * 1. *Registro na CVM e na ANBIMA*

3.1.1.1 A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471/08, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA (“Convênio CVM-ANBIMA”).

3.1.1.2 A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

* + 1. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

* + 1. *Inscrição e Registro da Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura de Emissão para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.3.2 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura; (ii) da RCA da Emissora, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora, bem como do envio de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima, na JUCERJA.

* + 1. *Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

* + 1. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

3.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Cetip21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

* + 1. *Portarias do Ministério de Minas e Energia*

3.1.6.1 A Emissão das Debêntures será realizada nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, sendo que o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto nas Portarias.

# 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. **Objeto Social da Emissora**

1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.
   1. **Número da Emissão**
2. A presente Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.
   1. **Valor da Emissão**
3. O valor da Emissão será de, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme prevista abaixo, e sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas).

* 1. **Número de Séries**

1. A Emissão será realizada em série única.
   1. **Quantidade de Debêntures**
2. Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas).
3. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
4. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais” e, em conjunto com as debêntures originalmente emitidas e as Debêntures Suplementares, simplesmente “Debêntures”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.
   1. **Banco Liquidante e Escriturador**
5. O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
6. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.
   1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
7. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação para o Volume da Oferta, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.
8. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
9. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) do volume da Emissão; e (c) do exercício total ou parcial, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou do exercício total ou parcial, ou não, da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

4.7.3.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“Aditamento”).

1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora (“Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora (“Prospecto Definitivo” e quando considerados em conjunto, “Prospectos”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.
2. O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“Investidores Profissionais”); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Qualificados” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”); e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem pedido de reserva de varejo durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R$1.000,00 (mil reais) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a oferta de varejo (“Investidores de Varejo”).
3. Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.
4. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pela colocação de Debêntures perante a instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.
5. Os investidores poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.
6. A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 (“Anúncio de Início”); (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03 (“Prazo de Colocação”).
   1. **Destinação dos Recursos**
7. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento (“Projeto de Investimento”), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.
8. A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrada como prioritária pelo Ministério de Minas e Energia por meio das Portarias, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018.
9. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) representará aproximadamente 30% (trinta por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.
10. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.
    1. **Garantia Fidejussória**
11. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837,838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados (“Fiança”).
12. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.
13. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.
14. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
15. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.
16. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
17. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
18. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.
19. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.
20. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.
21. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.
22. A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.9.3 acima.

# 5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

* 1. **Características das Debêntures**

1. *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1. *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de [•] de 2018.

1. *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

1. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

1. *Conversibilidade*

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

1. Espécie

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

* 1. **Subscrição**

1. *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 Observado o disposto na Cláusula 4.7.9 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

1. *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*,desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures (“Preço de Integralização”).

* 1. **Integralização e Forma de Pagamento**

1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
   1. **Direito de Preferência**
2. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.
   1. **Prazo e Data de Vencimento**
3. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de [•] de 2025 (“Data de Vencimento”). Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura.
   1. **Atualização Monetária do Valor Nominal**
4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:



onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NIk = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures (ou a última Data de Aniversário) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

ii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e

iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

1. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.
2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“Taxa Substitutiva do IPCA”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.
3. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
4. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.
   1. **Remuneração das Debêntures**
5. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding.* A Remuneração das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado à maior taxa entre: (i) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de [•] de 2026 (“Taxa IPCA+/2026”), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida linearmente/exponencialmente de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.
6. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [•] e [•] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de [•] de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), conforme tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **Data de Pagamento da Remuneração** |
| 15 de [•] de 2019 |
| 15 de [•] de 2019 |
| 15 de [•] de 2020 |
| 15 de [•] de 2020 |
| 15 de [•] de 2021 |
| 15 de [•] de 2021 |
| 15 de [•] de 2022 |
| 15 de [•] de 2022 |
| 15 de [•] de 2023 |
| 15 de [•] de 2023 |
| 15 de [•] de 2024 |
| 15 de [•] de 2024 |
| 15 de [•] de 2025 |
| 15 de [•] de 2025 |

1. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNa x [FatorJuros-1]}

Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

* 1. **Repactuação**

1. Não haverá repactuação das Debêntures.
   1. **Amortização Programada**

1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso será amortizado anualmente, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado** |
| [•] de [•] de 2024 | 50,0000% |
| Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. **Condições de Pagamento**

1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

5.10.1.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.10.1.2 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

5.10.1.3 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.10.1.4 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 5.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.10.1.5 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

5.10.1.6 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

5.10.1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10.1.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

1. *Prorrogação dos Prazos*

5.10.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. *Encargos Moratórios*

5.10.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

* 1. **Publicidade**

1. Exceto (i) pelo aviso ao mercado referente à Oferta, que será publicado no jornal “Valor Econômico” e disponibilizado nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA; e (ii) pelo Anúncio de Início e pelo anúncio de encerramento relativos à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico ([ri.light.com.br](http://www.light.com.br)). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

# 6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

* 1. **Aquisição Facultativa**

1. Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir no mercado as Debêntures.
2. Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 acima, (i) a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM; e (ii) as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
   1. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária**
3. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o resgate antecipado facultativo.
   1. **Oferta de Resgate Antecipado Total** 
      1. Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total").
      2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.11 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
      3. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, e o resgate antecipado não poderá ser parcial. Assim, na hipótese de existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total, não haverá resgate antecipado das Debêntures.
      4. A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
      5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
      6. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

# 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

**[Nota Lefosse/Coordenadores: Companhia, favor esclarecer o racional sobre a exclusão das subsidiárias da Light S.A. das condições de vencimento antecipado.]**

1. **Vencimento Antecipado Automático**
2. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
2. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
3. transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
4. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
5. extinção ou ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
6. intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
7. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
8. declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
9. qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
10. redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
11. questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora.
12. **Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas**
13. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:
14. pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
15. inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
16. protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
17. alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que após anunciada referida saída, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Emissora ou Fiadora pela agência de classificação de risco não seja objeto de rebaixamento por pelo menos uma agência de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor’s; (b) Moody’s; e/ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
18. inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
19. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
20. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
21. não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
22. realização, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
23. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados do seu descumprimento, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
24. realização, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
25. não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2018: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Bruto, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);
26. alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a [R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)/ R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)], ou seu equivalente em outras moedas;
27. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora ou [qualquer de suas respectivas controladas], exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração anterior aplicável, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade; **[Nota Lefosse/Coordenadores: Item sob revisão.]**
28. destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
29. a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
30. concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e
31. outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.
32. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas presentes, desde que, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação estejam presentes, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.
33. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3; e (b) ao Banco Liquidante.
34. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, este deverá ser efetuado na mesma data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
35. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

# OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:
   * + - 1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (i) enviar cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (ii) de declaração assinada pelos Diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social;

dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);

avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro;

* + - * 1. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
        2. convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
        3. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;
        4. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
        5. arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
        6. atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;
        7. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
        8. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
        9. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
        10. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
        11. repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
        12. contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco (“Agência de Rating”) para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody’s ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
        13. cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante; e
        14. adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável.

1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
2. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
3. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
4. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e
5. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;

manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades;

não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;

manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e

manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

# AGENTE FIDUCIÁRIO

1. **Nomeação**
2. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.
3. **Declarações**
4. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:
5. não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
6. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
7. aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
8. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
9. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
10. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
11. ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
12. estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
13. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
14. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
15. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
16. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
17. o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
18. verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
19. na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora | Light Energia S.A. |
| Valores Mobiliários | Notas Promissórias – 4ª Emissão |
| Valor da Emissão | R$ 100.000.000,00 |
| Quantidade Emitida | 400 |
| Espécie | Sem garantia |
| Data de Emissão Data de Vencimento  Prazo de Vencimento | 28/03/2018 28/03/2019 365 dias |
|  |  |
| Taxa de Juros | DI + 3,50% a.a. |
| Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores | Aval da Light S.A. |
| Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento | Não houve |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora | Light Serviços de Eletricidade S.A. |
| Valores Mobiliários | Debêntures – 14ª Emissão |
| Valor da Emissão | R$ 425.000.000,00 |
| Quantidade Emitida | 425.000 |
| Espécie | Quirografária, com garantia adicional fidejussória |
| Data de Emissão Data de Vencimento  Prazo de Vencimento | 29/03/2018  29/03/2021 3 anos |
| Taxa de Juros | DI + 3,50% a.a. |
| Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores | Fiança da Light S.A. |
| Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento | Não houve |

1. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.
2. **Substituição**
3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.
4. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
6. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.
10. **Deveres**
11. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
12. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
13. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
14. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
15. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
16. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
17. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
18. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xiii” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
19. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
20. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
21. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
22. convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
23. comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
24. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
25. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
26. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
27. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
28. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
29. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
30. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
31. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
32. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
33. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
34. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
35. disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
36. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
37. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
38. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
39. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
40. acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
41. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
42. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
43. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
44. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
45. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.
46. **Atribuições Específicas**
47. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.
48. **Remuneração do Agente Fiduciário** 
    * 1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

1. remuneração anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
2. o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido); e (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
3. as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substitui-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável; e
4. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
5. **Despesas**
6. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
8. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

# ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

1. **Convocação**
2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
5. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
8. **Quórum de Instalação**
9. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com a presença de, no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
10. **Mesa Diretora**
11. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.
12. **Quórum de Deliberação**
13. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas presentes.
14. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:
    1. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
    2. as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado; (vi) alteração na Cláusula 7; (vii) alterações desta Cláusula 10; e (viii) alterações relacionadas à Fiança; e
    3. os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas presentes, desde que, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação estejam presentes.
15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

# DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:
2. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
3. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
4. é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
5. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
6. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
7. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
8. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
9. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
10. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
11. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA+/2026, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
12. as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
13. o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
14. não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
15. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
16. os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
17. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e as informações financeiras (ITR) referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2017 e 30 de junho de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
18. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
19. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
20. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
21. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
22. não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada [ou coligada] (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76); **[Nota Coordenadores: Companhia, favor esclarecer exclusão de “coligadas”.]**
23. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
24. atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: A-, em [.]; (ii) Standard & Poor's: ‘brA+’, em 27 de abril de 2018 e (iii) Moody’s: Baa1, em 16 de abril de 2018.

1. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:
   1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
   2. o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
   3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
   4. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
   5. os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
   6. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
   7. a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
   8. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
   9. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
   10. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
   11. o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais consideradas relevantes nos termos da Instrução CVM nº 480/09 pela Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
   12. não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
   13. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
   14. os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
   15. as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e aos períodos encerrados em 30 de junho de 2017 e em 30 de junho de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
   16. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
   17. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
   18. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
   19. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura; e
   20. não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
2. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.
3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **Comunicações**

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

1. para a Emissora:

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza

Telefone: (21) 2211-2560

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

ii) para a Fiadora:

**LIGHT S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza

Telefone: (21) 2211-2560

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507 1949 – (11) 3090 0447

Fax: (21) 2507 1773

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1. para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

**[BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº,

06029-900 – Osasco – SP

At.: Srs. João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fac-símile: (11) 3684-5645

Correio Eletrônico: [4010.jbsouza@bradesco.com.br](mailto:4010.jbsouza@bradesco.com.br) / [4010.custodiarf@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiarf@bradesco.com.br) / [4010.tomo@bradesco.com.br](mailto:4010.tomo@bradesco.com.br)]

1. para a B3:

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**

Al. Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville

06.455-030, Barueri, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: 0300-111-1596

Correio eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

1. **Renúncia**

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

1. **Despesas**

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

1. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

1. **Disposições Finais**

12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n° 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

1. **Foro**

12.6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2018.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em [•] de [•] de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em [•] de [•] de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome: Cargo: |

Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em [•] de [•] de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

**LIGHT S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em [•] de [•] de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Identidade: CPF: |  | Nome: Identidade: CPF: |